

no art. 43 e parágrafos da lei federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - fica ainda o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas as diversas secretarias municipais serão movimentadas pelo órgão central da administração financeira do poder executivo municipal nos termos do art. 66 da lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 13 de dezembro de 1991

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 691/92

AutORIZA o poder executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para o INSS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a câmara municipal aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordos de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da lei 8.912 de 24/07/91.

Art. 2º - Para pagamentos de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o poder executivo autorizado a utilizar, vinculado e permitir a retenção de parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 3º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para autorizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 22 de abril de 1992.

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 692/92

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.